



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 155/2021 de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de informações sobre a arrecadação e a aplicação de recursos decorrentes de multas de trânsito no Portal da Transparência do Município e dá outras providências*".

A Emenda nº 02 é de autoria do próprio do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que conta com assinatura de 1/3 dos membros, requisito necessário para apresentação de Emendas em 2ª discussão (art. 145 do RIC).

No aspecto material, a Emenda apenas promove a **publicização também ao Poder Legislativo**, o que fortalece a função típica fiscalizatória desta Casa.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal à **Emenda 02 ao PL 155/2021**.

S/C., 25 de outubro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 2 ao PL Nº 155/2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 1 do Projeto de Lei nº 155/2021 com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O relatório de que trata o caput também deverá ser fornecido para a Câmara Municipal de Sorocaba”

S/S., 05 de outubro de 2021.

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador

Justificativa: Facilitar a fiscalização por parte dos vereadores.

CÂMARA MUN. SOROCABA 06/10/2021 12:19 212789 1/1